Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 57/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/23748/2012
PROTOCOLO	: 1307484
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2012
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.301,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 12/2012, proveniente do Pregão Presencial n. 5/2012, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e Cirumed Comércio Ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-8986/2012, proferida nos autos TC/MS n. 23160/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da segunda e terceira etapas da contratação.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de

2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 12/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 12/2012, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 1° de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm